

ENTRADA

Palmar: 07 ABR. 2026

Ass. de Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL

Fls. 02

A Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 28 / 04 / 2026

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº /2026.

PL Nº 132/2026

Estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e do atendimento humanizado às pessoas com deficiência física usuárias de cadeira de rodas no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e do atendimento humanizado às pessoas com deficiência física usuárias de cadeira de rodas, no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se incluídas as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, em regime de cooperação com os municípios, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – promoção do acesso adequado, seguro e livre de barreiras arquitetônicas;

II – estímulo à adaptação progressiva dos espaços físicos das unidades de saúde;

III – incentivo à disponibilização de mobiliário e equipamentos acessíveis;

IV – fomento à capacitação de profissionais de saúde para atendimento humanizado e inclusivo;

V – respeito à dignidade, autonomia e individualidade da pessoa com deficiência;

VI – fortalecimento de práticas que assegurem conforto, segurança e acolhimento;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

VII – observância da prioridade de atendimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Estado poderá:

I – prestar apoio técnico aos municípios;

II – promover programas de capacitação continuada para profissionais de saúde;

III – incentivar a adoção de protocolos de atendimento humanizado;

IV – fomentar a celebração de parcerias e convênios com entes públicos e privados;

V – apoiar ações de adequação gradual da infraestrutura das unidades de saúde.

Art. 4º A execução desta Lei observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à descentralização, integralidade e cooperação entre os entes federativos.

Art. 5º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, devendo sua execução ocorrer conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da acessibilidade e do atendimento humanizado às pessoas com



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

deficiência física usuárias de cadeira de rodas no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Estado do Tocantins.

Embora a legislação federal, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), já assegure direitos fundamentais, ainda se observam desafios práticos no acesso e na qualidade do atendimento em unidades de urgência, sobretudo no que se refere à estrutura física e à abordagem humanizada.

A presente proposta busca fortalecer a atuação do Estado como coordenador e indutor de políticas públicas, respeitando a autonomia dos municípios e promovendo a cooperação, sem impor obrigações diretas que possam caracterizar vício de iniciativa.

Ao adotar diretrizes e mecanismos de apoio técnico e institucional, o Estado contribui para a construção de uma rede de atendimento mais inclusiva, eficiente e humanizada, garantindo maior dignidade às pessoas com deficiência. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de março de 2026.

[Handwritten signature]
GIPÃO

Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa9b7ad2bfe62f69fcb3e9cd8cfcff1bK16226**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e do atendimento humanizado às pessoas com deficiência física usuárias de cadeira de rodas no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**

Data de Envio:
07/04/2026 10:29:32

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GIPÃO

